



LEI Nº 1.188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias, acrescido do terço constitucional, aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro (13º) salário aos agentes políticos municipais, mais precisamente aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais dos agentes políticos municipais:

I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de até um terço do subsídio normal;

II – décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios pagos aos agentes políticos municipais.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para o funcionalismo público do executivo municipal.

Parágrafo Único. Caso o agente político deixe o cargo antes do mês de dezembro do ano correspondente, lhe será pago, proporcionalmente, de acordo com o número de meses de exercício, o décimo terceiro salário.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político, independentemente de prévia solicitação neste sentido.

§1º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;

II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;



Município de Cruzeta
Estado do Rio Grande do Norte

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

§2º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

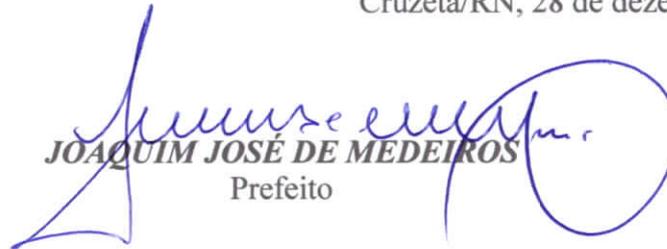
§3º. Quanto ao gozo de férias, é vedada a sua acumulação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 28 de dezembro de 2022.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.188, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias, acrescido do terço constitucional, aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro (13º) salário aos agentes políticos municipais, mais precisamente aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais dos agentes políticos municipais:
I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de até um terço do subsídio normal;
II – décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios pagos aos agentes políticos municipais.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para o funcionalismo público do executivo municipal.

Parágrafo Único. Caso o agente político deixe o cargo antes do mês de dezembro do ano correspondente, lhe será pago, proporcionalmente, de acordo com o número de meses de exercício, o décimo terceiro salário.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político, independentemente de prévia solicitação neste sentido.

§1º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;

§2º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

§3º. Quanto ao gozo de férias, é vedada a sua acumulação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 7º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os

efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 28 de dezembro de 2022.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:FF7B49B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2022. Edição 2938
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femum/>



PROJETO DE LEI Nº 20/2022.

Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º (décimo terceiro) salário e o pagamento de férias, acrescido do terço constitucional, aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro (13º) salário aos agentes políticos municipais, mais precisamente aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais dos agentes políticos municipais:

- I – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de até um terço do subsídio normal;
- II – décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio;

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios pagos aos agentes políticos municipais.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para o funcionalismo público do executivo municipal.

Parágrafo Único. Caso o agente político deixe o cargo antes do mês de dezembro do ano correspondente, lhe será pago, proporcionalmente, de acordo com o número de meses de exercício, o décimo terceiro salário.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político, independentemente de prévia solicitação neste sentido.

§1º. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

- I - Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício;
- II - No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;

§2º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

§3º. Quanto ao gozo de férias, é vedada a sua acumulação

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes.

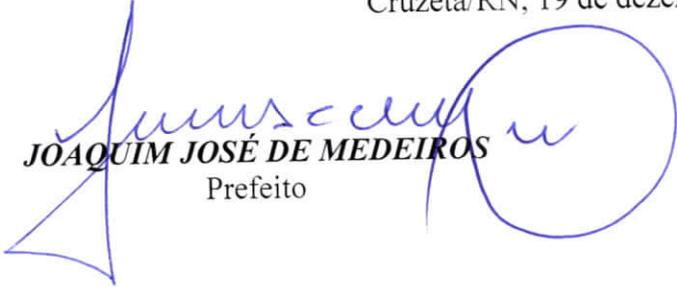


MUNICÍPIO DE CRUZETA
CNPJ/MF 08.106.510/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive retroagindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 19 de dezembro de 2022.


JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. CANUTO DE MORAES
VEREADOR - MDB

Processo nº 137/2022

REQUERIMENTO Nº 27/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta.

Requeiro a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 20 de 2022, do Poder Executivo, tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno.

Requeiro, outros sim, com base no citado artigo 59, que o referido projeto seja dispensado de pareceres das comissões.

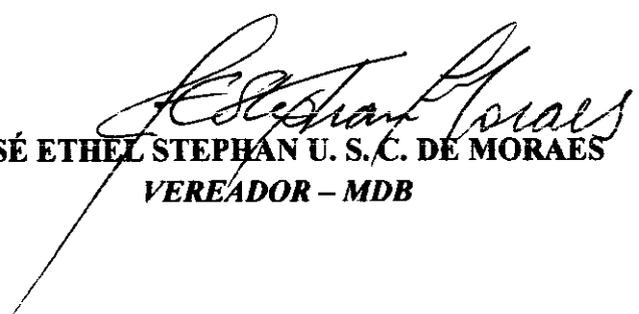
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 27 de dezembro de 2022.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. C. DE MORAES
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se a presente proposição, para que o Projeto de Lei nº 20/2022, do Poder Executivo, seja apreciado e votado em regime de urgência, a fim de ensejar sua tramitação com dispensa de determinadas formalidades regimentais, dentre as quais os pareceres das Comissões Permanentes.

A urgência ora proposta se justifica, pelo fato de tratar-se de proposição de interesse público.


JOSÉ ETHEL STEPHAN U. S. C. DE MORAES
VEREADOR - MDB